

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 104/2011

Regulamentação da Avaliação de Desempenho Docente no Período de Estágio Probatório.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 30/6/2011, no uso de sua competência, conferida pelo Regimento Geral da UnB, e em conformidade com a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º O Docente aprovado em concurso público e nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 meses de efetivo exercício.

§ 1º No período de estágio probatório, o Docente terá seu desempenho avaliado ao final do 18º mês e do 28º mês.

§ 2º Concluído com aprovação o estágio probatório, o Docente adquirirá estabilidade, na forma da lei.

§ 3º O Docente reprovado no estágio probatório será exonerado, ou, se estável, será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 2º Até o final do segundo mês do estágio probatório, o Docente apresentará ao Conselho da Unidade, via Colegiado do Departamento ou estrutura administrativa e/ou acadêmica correspondente, caso exista, para apreciação, Plano de Trabalho a ser cumprido durante o estágio probatório, em que constarão as atividades a ser desenvolvidas pelo Docente.

Parágrafo único – Cada Conselho de Unidade deverá elaborar resolução interna para regulamentar a elaboração do Plano de Trabalho, em consonância com a presente resolução.

Art. 3º A avaliação de desempenho ao final do 18º mês será realizada pela Unidade de lotação do Docente.

§ 1º Ao final do 18º mês do estágio probatório, o Docente apresentará ao Conselho da sua Unidade de lotação relatório parcial do estágio probatório, que, juntamente com o Plano de Trabalho, servirá de base para a avaliação do seu desempenho.

§ 2º A avaliação de desempenho ao final do 18º mês, de caráter recomendatório, será realizada por Comissão composta por três Professores do Quadro Permanente da UnB, de nível igual ou superior ao do avaliando, cujo relatório deverá ser apreciado pelo Conselho da Unidade.

§ 3º A Comissão de Avaliação de que trata o § 2º, nomeada pelo Diretor da Unidade, será constituída da seguinte forma:

- a) um Docente, Relator, que presidirá a Comissão e que deverá ser escolhido pelo Conselho da Unidade do avaliando, de Departamento distinto do avaliando, no caso de a Unidade possuir Departamentos, ou de estrutura administrativa e/ou acadêmica correspondente;
- b) dois Docentes escolhidos pelo Conselho da Unidade do avaliando, sendo pelo menos um da mesma Unidade do avaliando.

§ 4º Cada Conselho de Unidade deverá elaborar resolução interna para regulamentar a avaliação de desempenho dos Docentes nela lotados realizada ao final do 18º mês do estágio probatório, em consonância com a presente resolução.

§ 5º Da decisão do Conselho da Unidade caberá recurso à CCD, à vista de irregularidade ou inobservância das disposições legais ou regimentais e das normas reguladoras da avaliação.

**Art. 4º**

A avaliação de desempenho ao final do 28º mês será realizada inicialmente pelo Conselho da Unidade e em caráter final pela Câmara de Carreira Docente da Universidade de Brasília.

§ 1º Ao final do 28º mês do estágio probatório, o Docente apresentará ao Conselho da Unidade o relatório final circunstanciado, que servirá de base para a avaliação final do seu desempenho.

§ 2º A avaliação de desempenho ao final do 28º mês será realizada por Comissão composta por três Professores do Quadro Permanente da UnB, de nível igual ou superior ao do avaliado, cujo relatório conclusivo deverá ser apreciado pelo Conselho da respectiva Unidade.

§ 3º A Comissão de Avaliação de que trata o § 2º, nomeada pelo Diretor da Unidade, será constituída da seguinte forma:

- a) um Docente, Relator, que presidirá a Comissão e que deverá ser escolhido pelo Conselho da Unidade do avaliado, de Departamento distinto do avaliado, no caso de a Unidade possuir Departamentos, ou de estrutura administrativa e/ou acadêmica correspondente;
- b) dois Docentes escolhidos pelo Conselho da Unidade do avaliado, sendo pelo menos um da mesma Unidade do avaliado;

§ 4º Após apreciação do parecer da Comissão da Avaliação que trata o § 3º, o Conselho da Unidade do avaliado deverá encaminhar o relatório final para a Câmara de Carreira Docente, que realizará a avaliação final do desempenho do Docente.

§ 5º Deverá ser anexado ao relatório final o relatório parcial do estágio probatório, referente ao 18º mês, juntamente com o Plano de Trabalho, bem como o relatório da Comissão de Avaliação, as Atas do Conselho da Unidade que deliberaram sobre os relatórios parcial e final, bem como os respectivos relatórios.

§ 6º Cada Conselho de Unidade deverá elaborar resolução interna para regulamentar a avaliação de desempenho dos docentes nela

lotados realizada ao final 28º mês do estágio probatório, em consonância com a presente resolução.

**Art. 5º**

A avaliação de desempenho de que tratam os artigos 3º e 4º incidirão sobre as atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo durante o estágio probatório, e as atividades previstas no Plano de Trabalho, levando em consideração a assiduidade, a disciplina, a capacidade de iniciativa, a produtividade, a responsabilidade, a qualidade do trabalho docente e os seguintes elementos específicos:

- a) cumprimento dos deveres e das obrigações do servidor público, com estrita observância do comportamento ético profissional;
- b) avaliação pelo corpo discente do desempenho didático na graduação e na pós-graduação, sendo obrigatória a apresentação das avaliações disponíveis do Docente na UnB;
- c) produção científica, técnica ou artística;
- d) participação em atividades de pesquisa;
- e) participação em atividades de extensão;
- f) participação em atividades de orientação acadêmica;
- g) participação em curso de aperfeiçoamento pedagógico de Docentes organizado pela UnB;
- h) participação em comissões julgadoras;
- i) cumprimento da carga horária mínima de ensino conforme regulamentação vigente;
- j) participação em comissões institucionais para as quais o Docente tenha sido designado.

§ 1º Aos elementos específicos indicados no *caput* do presente artigo, o Conselho da Unidade poderá incluir outros, complementares, para a avaliação de desempenho de que tratam os artigos 3º e 4º, em função da especificidade das áreas vinculadas à Unidade, da classe ao qual pertence o Docente e do seu Plano de Trabalho;

§ 2º A avaliação das atividades do estágio probatório será orientada por instrução normativa complementar, em que serão definidos critérios objetivos de avaliação, a ser elaborada pela Câmara de Carreira Docente – CCD.

Art. 6º Da decisão da CCD caberá recurso ao CEPE, à vista de irregularidade ou inobservância das disposições legais ou regimentais e das normas reguladoras da avaliação.

Parágrafo único – O recurso, sem efeito suspensivo, deverá ser interposto no prazo improrrogável de dez dias corridos a partir do recebimento de comunicação formal do resultado pelo Professor.

Art. 7º O descumprimento, pelo Docente, do estabelecido nos artigos 2º, 3º, § 1º, e Art. 4º, § 1º, da presente Resolução implicará sua reprovação no estágio probatório.

Art. 8º O Docente em estágio probatório não poderá ser membro da Câmara de Carreira Docente nem do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB.

Art. 9º Somente em casos excepcionais e justificados, o Docente em estágio probatório poderá assumir cargo de chefia de Departamento, de direção de Unidade Acadêmica ou Centro ou de Coordenação de cursos de Graduação ou de Pós-Graduação.

§ 1º Os pedidos para que o Docente em estágio probatório assumira cargo de coordenação de cursos de Graduação ou de Pós-Graduação devem ser analisados pelas respectivas Câmaras de Graduação e de Pós-Graduação;

Art. 10 O Docente em estágio probatório não poderá ter seu regime de trabalho alterado.

Art. 11 Somente em casos excepcionais previstos na legislação vigente, o Docente em estágio probatório poderá ser cedido a órgãos públicos.

§ 1º A cessão em casos excepcionais deve ter a anuência do Conselho da Unidade em que está lotado o Docente, ouvido o Colegiado do Departamento ou estrutura administrativa e/ou acadêmica correspondente, caso exista.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao caso de cessões irrecusáveis previstos na legislação vigente.

- Art. 12 Ficam dispensados do processo de avaliação de desempenho relativo ao estágio probatório os Professores já estáveis, do Quadro Permanente da Universidade de Brasília, aprovados em concurso público para o cargo de Professor Titular e que estiveram no exercício do magistério, nesta Universidade, nos 36 meses imediatamente anteriores à sua posse nesse cargo.
- Art. 13 Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo CEPE.
- Art. 14 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções n. 098/98 do CEPE e n. 26/97 da Reitoria.

Brasília, 6 de julho de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior  
Presidente

C/C: todos os Centros de Custo.

SCS/gjc